

## AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

### DISPENSA Nº 10/2026

A Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá – **ARES-PCJ**, torna público que realizará **contratação direta por dispensa de licitação**, com fundamento no art. 75, inciso II e §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e na Resolução ARES-PCJ nº 531/2023, adotando-se o **critério de julgamento pelo menor preço por item**, conforme condições estabelecidas neste Aviso e em seus anexos.

O presente Aviso permanecerá disponível no sítio eletrônico oficial da ARES-PCJ durante todo o período de recebimento das propostas.

#### 1. OBJETO

Contratação de empresa para fornecimento de coffee break, destinado ao suporte logístico de eventos técnicos, reuniões institucionais, capacitações e Assembleias promovidas pela ARES-PCJ.

#### 2. VALOR ESTIMADO

A contratação tem valor estimado em R\$ 90.772,00 (noventa mil, setecentos e setenta e dois reais).

#### 3. PARTICIPAÇÃO

Considerando o valor estimado da contratação, não será aplicado a exclusividade prevista no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006.

Assim, o certame será destinado à ampla participação de interessados, assegurando-se às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) o tratamento favorecido e diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e na Lei nº 14.133/2021, especialmente no que se refere ao direito de preferência em caso de empate ficto e à regularização fiscal tardia, quando cabível.

#### 4. PRAZO E FORMA DE ENVIO DAS PROPOSTAS

O prazo para recebimento das propostas será: **De 16 de março de 2026 até 20 de março de 2026**.

As propostas deverão ser encaminhadas:

- para o e-mail: **compras@arespcj.com.br**, ou
- protocoladas presencialmente na sede da ARES-PCJ, situada à Av. Paulista nº 633, Jardim Santana, Americana/SP.

A proposta deverá seguir o modelo constante do **Anexo II – Proposta Comercial**.

#### 5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

As propostas serão analisadas pela Comissão de Contratação, sendo declarada vencedora a empresa que apresentar o **menor preço**, desde que atendidas todas as exigências técnicas e administrativas estabelecidas no Termo de Referência.

A Administração poderá realizar negociação com a empresa classificada em primeiro lugar visando à obtenção de melhor proposta para o interesse público.

## **6. HABILITAÇÃO**

A empresa vencedora deverá apresentar os documentos de habilitação previstas no Termo de Referência – Anexo I, como condição para contratação.

## **7. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

A contratada será convocada para assinar o termo de contrato no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo de aplicação das sanções cabíveis, segundo o disposto no artigo 90 da Lei nº 14.133/2021.

O prazo de vigência contratual será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da assinatura da Ordem de Serviço.

## **8. PRAZO DE ENTREGA / EXECUÇÃO E PAGAMENTO**

Os prazos de entrega, execução do objeto e condições de pagamento encontram-se definidos no Termo de Referência – Anexo I.

## **9. ESCLARECIMENTOS**

Quaisquer pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados à Comissão de Contratação:

Telefone: (19) 3471-5100 e e-mail: [compras@arespcj.com.br](mailto:compras@arespcj.com.br)

Atendimento de segunda a sexta-feira, das 9h às 17h.

## **10. ANEXOS**

Integram o presente Aviso de Contratação Direta:

- **Anexo I – Termo de Referência**
- **Anexo II – Modelo de Proposta Comercial**

Americana, 16 de março de 2026.

**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

## ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA Nº 16/2026

<b>DATA:</b> 13 de março de 2026
<b>DEMANDA:</b> Contratação de empresa para fornecimento de coffee break, destinado ao suporte logístico de eventos técnicos, reuniões institucionais, capacitações e Assembleias promovidas pela ARES-PCJ.
<b>DEMANDANTE:</b> Carlos Roberto de Oliveira
<b>ÁREA TÉCNICA ENVOLVIDA:</b> Diretoria Administrativa e Financeira da ARES-PCJ

### CONTRATANTE

A Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá (ARES-PCJ), é uma associação pública, no formato de consórcio público de direito público interno, de natureza autárquica, integrante da administração indireta de todos os Municípios consorciados, dotada de independência decisória e autonomia financeira, administrativa e orçamentária.

A ARES-PCJ atua no âmbito do território dos Municípios integrantes do consórcio público, nos termos do art.4º, §1º, da Lei nº 11.107/2005, tendo sido criada com finalidade de receber a delegação das competências municipais para a regulação econômica e a fiscalização da qualidade dos serviços públicos de saneamento básico, nos municípios aderentes.

A ARES-PCJ conta atualmente com 86 (oitenta e seis) municípios, população atendida superior à 10 milhões de habitantes e com potencial de expansão, já que a área de abrangência pretendida extrapola os limites territoriais das bacias hidrográficas PCJ.

### JUSTIFICATIVA

No âmbito das atribuições institucionais da Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá – ARES-PCJ, são promovidos, diversos encontros técnicos, cursos, capacitações, oficinas e eventos institucionais organizados pela Academia ARES-PCJ, bem como Assembleias Gerais, audiências públicas e demais compromissos com representantes dos Municípios regulados, prestadores de serviços, prefeitos, técnicos e representantes de outras entidades.

Tais eventos possuem caráter técnico, estratégico e deliberativo, demandando ambiente adequado, organizado e acolhedor, compatível com a relevância das pautas tratadas e com o perfil dos participantes, que incluem autoridades municipais, dirigentes, servidores públicos, especialistas e convidados.

Nesse contexto, a contratação de empresa especializada para fornecimento de *Coffee Break* mostra-se necessária para assegurar adequada recepção, conforto e bem-estar aos participantes. A disponibilização de serviço de coffee break de recepção contribui para:

- proporcionar ambiente propício à integração e ao networking institucional;
- garantir melhores condições de permanência dos participantes durante a programação;
- favorecer a pontualidade e organização dos trabalhos;
- reforçar o padrão de qualidade, profissionalismo e hospitalidade que caracterizam as ações da ARES-PCJ.

Ademais, considerando que muitos eventos possuem duração prolongada e contam com participantes provenientes de diferentes municípios da área de atuação da Agência, a oferta de recepção adequada constitui medida de suporte logístico essencial à boa condução das atividades.

A contratação não possui caráter de confraternização ou evento festivo, estando vinculado exclusivamente a atividades institucionais, técnicas e deliberativas

A presente contratação encontra-se alinhada ao Planejamento Estratégico da ARES-PCJ, aprovado pela Assembleia Geral, bem como devidamente prevista no Plano Anual de Aquisições e Contratações para o exercício de 2026, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade e planejamento que regem a Administração Pública.

Dessa forma, a contratação pretendida revela-se necessária, adequada e compatível com as demandas institucionais da Agência, contribuindo para a qualidade e efetividade das ações desenvolvidas.

## OBJETO

### 1) CLASSIFICAÇÃO

O presente Termo de Referência tem por objeto a escolha de proposta mais vantajosa para contratação de empresa para fornecimento fracionado e de forma contínua ao longo de 24 (vinte e quatro) meses de coffee break, destinado ao suporte logístico de eventos técnicos, reuniões institucionais, capacitações e Assembleias promovidas pela ARES-PCJ.

Trata-se de **serviços comum**, cujo padrão e qualidade pode ser objetivamente definido por meio de especificações usuais de mercado.

### 2) DETALHAMENTO

Item	Descrição	Unid.	Qtde
02	Coffee Break com 4 opções salgadas, 1 opção doce, 1 opção petit four, 1 opção vegana (10% das pessoas), Suco. Divididos em 60 eventos com público entre 15 e 130 pessoas	Unidade por Pessoa	4400*

\*O quantitativo estimado foi definido com base na média de eventos realizados nos exercícios anteriores, e considerando crescimento institucional e ampliação da atuação regional.

#### 2.1) Quantitativo

A contratada deverá garantir quantitativo suficiente de alimentos e bebidas para atender adequadamente cada evento, considerando o número de participantes informado pela ARES-PCJ. Para fins de referência mínima de consumo por pessoa, adota-se a seguinte média:

- 6 (seis) unidades salgadas variadas (incluindo pão de queijo);
- 3 (três) unidades doces;
- 3 (três) unidades de petit four;
- 250 ml de suco.

### 2.1.1) Cardápio

A contratada deverá disponibilizar cardápio para escolha da ARES-PCJ, contendo, no mínimo:

- 2 (duas) opções de lanches em pão brioche;
- 2 (duas) opções de lanches veganos em minipão francês.
- 4 (quatro) opções de minissalgados assados;
- 4 (quatro) opções de minissalgados fritos.
- 1 (uma) opção de minitorta;
- 1 (uma) opção de carolina recheada;
- 2 (duas) opções de bolo;
- 1 (uma) opção de doce de padaria.

#### 2.1.1.1) Sugestões de Itens

- **Minissalgados:** pão de queijo, croissant (presunto e queijo), esfiha, panhoca, quiche, mini pizza, pastel folhado, coxinha, bolinha de queijo, kibe, rissoles;
- **Lanches:** bauruzinho em pão brioche; lanche vegano com patê de palmito e batata em pão francês;
- **Doces:** minitortas (morango ou limão), carolinas recheadas, mini muffins, bolos diversos (cenoura, chocolate, milho, formigueiro);
- **Sucos:** caju, manga, maracujá, laranja, uva ou abacaxi, em embalagem lacrada.

### 2.2 Embalagem e Transporte

Os alimentos deverão ser acondicionados em embalagens adequadas, íntegras e próprias para transporte, garantindo higiene, conservação e temperatura adequada para consumo, observadas as normas sanitárias vigentes. Os sucos deverão ser entregues prontos para consumo, em temperatura refrigerada.

## 3.) METODOLOGIA

A ARES-PCJ encaminhará à Contratada solicitação formal para cada evento, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, informando data, horário e local de realização. O quantitativo estimado de participantes e a definição dos itens do cardápio serão confirmados com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do evento.

O preparo e a manipulação dos alimentos deverão ocorrer exclusivamente nas dependências da Contratada, em estabelecimento devidamente regularizado e autorizado pelo órgão competente da Prefeitura Municipal para atividades de manipulação de alimentos, facultando-se à ARES-PCJ a realização de fiscalização a qualquer tempo.

É expressamente vedada a utilização das dependências da ARES-PCJ para preparo, cocção, aquecimento ou finalização dos produtos, sendo permitida apenas a utilização do espaço físico disponibilizado para organização, montagem e serviço do *Coffee Break*.

O objeto compreende o fornecimento, transporte e entrega dos alimentos e bebidas prontos para consumo, em condições adequadas de acondicionamento, higiene e temperatura.

Na data e horário indicados, a Contratada deverá realizar a entrega dos itens selecionados, devidamente organizados para o serviço.

Considerando que o local do evento não dispõe de geladeira, armários ou equipamentos de conservação, os alimentos deverão ser entregues prontos para consumo imediato, acondicionados de forma a manter a qualidade e as temperaturas ideais até o momento do serviço.

## 5) CONDIÇÕES DE ENTREGA

O prazo de entrega do objeto será conforme solicitação da ARES-PCJ, sendo que a contratada, toda vez que solicitada com o prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas, deverá entregar na data e horário pré-estabelecido na solicitação.

As entregas deverão ocorrer, sem quaisquer custos adicionais, no endereço da Sede da ARES-PCJ, na Avenida Paulista, 633 – Jardim Santana, Americana, SP.

Por se tratar de eventos com horários previamente agendados, as entregas deverão ocorrer, conforme solicitação da ARES-PCJ, às **8h00** ou às **12h00**, sendo vedados atrasos, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

## PREÇO ESTIMADO

O preço estimado da contratação foi definido com base em contratações anteriores, pesquisas de mercado e consultas ao Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

## NÃO FRACIONAMENTO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação contempla objeto único e indivisível, consistente na prestação de serviço de coffee break para atendimento aos eventos institucionais da ARES-PCJ, com execução parcelada conforme a demanda ao longo da vigência contratual.

Não há fracionamento de despesa, uma vez que se trata de necessidade contínua, homogênea e de mesma natureza, cujo quantitativo foi estimado para todo o período contratual. A eventual contratação isolada por evento é que poderia caracterizar divisão indevida da despesa.

## SUSTENTABILIDADE

A contratada deverá, sempre que possível, utilizar embalagens recicláveis, biodegradáveis ou compostáveis, bem como adotar práticas que minimizem o desperdício de alimentos, em consonância com as diretrizes de sustentabilidade.

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

A elaboração do Estudo Técnico Preliminar foi dispensada, conforme artigo 47, I, da Resolução ARES-PCJ nº 531/2023.

## CRITÉRIO DE PARTICIPAÇÃO

Considerando o valor estimado da contratação, não será aplicado a exclusividade prevista no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006.

Assim, o certame será destinado à ampla participação de interessados, assegurando-se às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) o tratamento favorecido e diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e na Lei nº 14.133/2021, especialmente no que se refere ao direito de preferência em caso de empate ficto e à regularização fiscal tardia, quando cabível.

## CONSÓRCIOS

Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

A vedação justifica-se em razão da baixa complexidade técnica do objeto, da execução padronizada e da inexistência de parcelas autônomas que demandem a conjugação de expertises distintas. Trata-se de serviço comum, amplamente ofertado no mercado, que pode ser executado integralmente por empresa individualmente considerada, sem prejuízo à competitividade.

Ademais, a admissão de consórcio poderia dificultar a gestão e a fiscalização contratual, especialmente quanto à responsabilidade sanitária pela manipulação e fornecimento dos alimentos, não se mostrando medida necessária ou vantajosa à Administração.

## SUBCONTRATAÇÃO

Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratual.

A medida se justifica pela natureza do serviço, que envolve preparo, acondicionamento, transporte e fornecimento de alimentos prontos para consumo, exigindo controle sanitário direto, rastreabilidade dos insumos e responsabilidade técnica unificada perante os órgãos de vigilância sanitária.

A execução direta pela contratada é essencial para assegurar à ARES-PCJ a adequada fiscalização das condições de manipulação, armazenamento, higiene e transporte dos alimentos, garantindo conformidade com as normas sanitárias vigentes.

Ressalta-se que não se considera subcontratação a simples aquisição, pela contratada, de insumos ou produtos prontos junto a fornecedores regulares (como bebidas industrializadas, sucos, água ou itens similares), permanecendo, contudo, sob sua integral responsabilidade a qualidade, acondicionamento, transporte e adequação sanitária dos produtos fornecidos.

## CONTRATAÇÃO DIRETA

As aquisições pretendidas neste Termo de Referência poderão ser feitas com **dispensa de licitação**, uma vez que os valores previstos atendem aos limites do artigo 75, inciso II, e §2º, da Lei nº 14.133/2021.

Nos termos do § 2º do inciso XVIII da referida Lei, o valor previsto no inciso II é duplicado para consórcios públicos, hipótese em que se enquadra a ARES-PCJ, associação pública de natureza autárquica, constituída sob a forma de consórcio público de direito público interno.

## CRITÉRIO DE JULGAMENTO

A aquisição deverá ser realizada sob o critério de julgamento de **menor preço**.

## VISTORIA

A ARES-PCJ poderá, a qualquer tempo, realizar vistoria técnica nas instalações da contratada destinadas ao preparo e armazenamento dos alimentos, com a finalidade de verificar o atendimento às normas sanitárias vigentes.

## DOCUMENTOS PARA CONTRATAÇÃO

A empresa vencedora deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

A empresa **mais bem classificada**, quando solicitado, deverá apresentar os documentos de habilitação, digitalizada em sua forma original, conforme a relação a seguir:

- a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;
- b) Comprovante de inscrição e de situação cadastral perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) ou Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com atividade relacionada ao objeto a ser contratado;
- c) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da sede ou da filial da empresa vencedora, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por lei municipal;
- e) Prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS) – através de Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (conjunta - INSS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- f) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT;
- h) Certificado de Apenados, nos termos do site do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP ([www4.tce.sp.gov.br/publicacoes/apenados/apenados.shtm](http://www4.tce.sp.gov.br/publicacoes/apenados/apenados.shtm));
- i) Certidão Negativa no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep) (<https://certidoes.cgu.gov.br/>);
- j) Certidão negativa de falência, conforme art. 69, caput, inc. II, da Lei nº 14.133, de 2021.
- k) Atestado de capacidade técnica emitido por entidade da Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, e/ou empresa privada, que comprove de maneira satisfatória, a aptidão para entrega do objeto. Os atestados podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial.
- l) Declaração Unificada de atendimento as exigências legais, em que o licitante afirma, sob as penas da lei, que cumpre integralmente as condições de habilitação e participação previstas no ato convocatório e na legislação aplicável, incluindo: atendimento à reserva de cargos, observância dos direitos trabalhistas, não utilização de mão de obra infantil, degradante ou forçada, inexistência de impedimentos ou vínculos vedados, ciência das condições contratuais, autorização para tratamento de dados pessoais conforme LGPD, e demais exigências previstas na Lei nº 14.133/2021 e na Constituição Federal, **(ANEXO III)**

## **INSTRUMENTO CONTRATUAL**

A empresa vencedora será convocada para assinar o termo de contrato no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo de aplicação das sanções cabíveis, segundo o disposto no artigo 90 da Lei nº 14.133/2021.

O prazo de vigência contratual será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da assinatura da Ordem de Serviço.

Será utilizado o índice IPCA/IBGE “pro rata die”, ou qualquer outro que o substitua, como índice oficial, em caso de prorrogação do prazo do contrato, quando do momento de eventual reajuste, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos, nos termos dos arts. 25, § 7º, e 92, § 3º da Lei nº 14.133/2021.

## **MODELO DE GESTÃO DO CONTATO**

A execução/entrega dos produtos deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo gestor e fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos, observado o disposto no artigo 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e Resolução ARES-PCJ nº 531/2023.

Compete ao gestor do contrato o exercício das atribuições descritas no art. 15 da Resolução ARES-PCJ nº 531/2023, e ao fiscal do contrato as atribuições descritas no art. 16 da Resolução ARES-PCJ nº 531/2023.

Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão formalmente indicados na elaboração do contrato, e, atendendo as diretrizes estabelecidas no artigo 11 da Resolução ARES-PCJ nº 531/2023.

## **RECEBIMENTO**

O **recebimento provisório** ocorrerá no ato da entrega do objeto na data do evento, após a verificação da qualidade e quantidade, para efeito verificação de sua conformidade com as especificações constantes na autorização de fornecimento, neste Termo de Referência e na proposta comercial.

Já o **recebimento definitivo** ocorrerá após a entrega da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, após verificação da conformidade do objeto e ateste do fiscal do contrato.

O objeto poderá ser contestado, no todo ou em parte, mesmo antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes, neste Termo de Referência e na proposta comercial.

## **CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

A liquidação será efetuada no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, contados da data do ateste definitivo dos itens solicitados pela ARES-PCJ.

Em caso de enquadramento, o fornecedor deverá destacar no documento fiscal o valor de Imposto sobre a Renda a ser retido na fonte, conforme a Instrução Normativa RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023, que alterou a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, onde os órgãos da administração pública direta dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive suas

autarquias e fundações, ficam obrigados a efetuar a retenção de IRRF sobre os pagamentos efetuados às pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil, conforme Tabela do Anexo I da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012. Caso o fornecedor usufrua de benefícios como isenção, não incidência ou alíquota zero, deverá informar e comprovar seu enquadramento legal no documento fiscal.

## **OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

### **1) DA ARES-PCJ**

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo fornecedor neste Termo de Referência e na proposta comercial;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- c) Notificar o fornecedor, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a entrega, e atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo fornecimento do objeto;
- e) Rejeitar, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com as especificações constantes na nota de empenho, neste Termo de Referência ou na proposta comercial;
- f) Comunicar o fornecedor para emissão de nota fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia parcial sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade;
- g) Efetuar o pagamento ao fornecedor no prazo, forma e condições estabelecidos neste Termo de Referência;
- h) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo fornecedor;
- i) Aplicar as sanções legais e regulamentares;
- j) Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários pelo fornecedor, por meio dos documentos pertinentes; e
- k) Disponibilizar local adequado para o recebimento do objeto.

### **2) DO FORNECEDOR:**

- a) Cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;
- c) Comunicar à ARES-PCJ, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- d) Atender às determinações emitidas pelo fiscal e/ou gestor do contrato, ou pela autoridade superior, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitado(a);
- e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal e/ou gestor do contrato, ou pela autoridade superior, os itens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução contratual e/ou fornecimento do objeto e/ou dos materiais empregados;

- f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado a ARES-PCJ ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo ARES-PCJ, a qual ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ao fornecedor, ou da garantia o valor correspondente aos danos sofridos;
- g) Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as à ARES-PCJ para ateste e pagamento;
- h) Responsabilizar-se pela garantia dos produtos entregues e dos materiais empregados nos itens, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e neste Termo de Referência;
- i) Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- j) Comunicar a ARES-PCJ, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução/entrega do objeto;
- k) Paralisar, por determinação da ARES-PCJ, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica, ou que coloque em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- l) Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social ou aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas;
- m) Guardar sigilo sobre as informações obtidas em decorrência do cumprimento do objeto contratual;
- n) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis advindos de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação;
- o) Alocar empregados com habilitação e conhecimento adequados à execução do objeto, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e legislação de regência;
- p) Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, adotando medidas eficazes para a proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução do objeto contratado;
- q) Submeter à ARES-PCJ, previamente e por escrito, para sua análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- r) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

## **PENALIDADES**

O fornecedor poderá ser responsabilizado administrativamente pela prática de quaisquer das infrações descritas no artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, aplicando-se lhe as sanções descritas no 156 da referida Lei, segundo o procedimento disposto na Resolução ARES-PCJ nº 531/2023.

## **VALOR DA CONTRATAÇÃO**

Estima-se o custo total da contratação em R\$ 90.772,00 (noventa mil, setecentos e setenta e dois reais), conforme estimativa de preço realizada.

## **ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária do orçamento em vigor, aprovado pela Assembleia Geral da ARES-PCJ, em *Custeio Administrativo nº 010101.0412510012.001 - 3.3.90.30.00 - Consumo*, da Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá – ARES-PCJ.

**CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA**

**Diretor Administrativo e Financeiro**

## ANEXO II - PLANILHA DE PROPOSTA COMERCIAL

....., inscrita no CNPJ/MF nº ....., Inscrição Estadual nº ....., com sede no município de ....., Estado de ....., na Rua/Av. ...., nº ....., CEP. ...., fone: ....., e-mail: ....., através deste documento, encaminha sua Proposta Comercial referente ao fornecimento de coffee break, destinado ao suporte logístico de eventos técnicos, reuniões institucionais, capacitações e Assembleias promovidas pela ARES-PCJ, respeitando as seguintes especificações:

Item	Descrição	Unid.	Qtde	Valor
01	Coffee Break com 4 opções salgadas, 1 opção doce, 1 opção petit four, 1 opção vegana (10% das pessoas), Suco. Divididos em 60 eventos com público entre 15 e 130 pessoas	Unidade por pessoa	4400	

### Notas:

- Os valores são apresentados com base na data desta proposta, que terá prazo de validade de 30 (trinta) dias.
- Apresentar juntamente com a planilha a proposta de cardápio.

Declaro que a proposta econômica apresentada contempla a integralidade dos custos necessários ao cumprimento dos direitos trabalhistas assegurados pela Constituição Federal, pela legislação trabalhista, por normas infralegais, por convenções coletivas de trabalho e por termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme § 1º do art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021.

Declaro para fins de obtenção dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, que na presente data, é considerada:

- ( ) MICROEMPRESA, conforme inciso I do artigo 3º da Lei.  
 ( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso I do artigo 3º.  
 ( ) REENQUADRAMENTO

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

Declara ainda que não possui contratos celebrados com a Administração Pública cujos valores somados extrapolassem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
Assinatura Autorizada

Nome:

CPF:

### ANEXO III – DECLARAÇÃO UNIFICADA

[NOME DA EMPRESA], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [●], com sede à [endereço completo], na cidade de [●], e-mail da empresa [●], representada neste ato por [nome completo], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], [vínculo com a empresa – ex.: sócio-gerente, administrador ou procurador com poderes específicos, devidamente comprovados por Contrato Social/Estatuto ou por procuração com firma reconhecida], portador(a) do RG nº [●] e do CPF/MF nº [●], e-mail do representante [●], residente e domiciliado(a) na cidade de [●],

DECLARA, sob as penas da lei, que:

- a) atende integralmente aos requisitos de habilitação exigidos no ato convocatório, responsabilizando-se pela veracidade de todas as informações prestadas, nos termos do art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021;
- b) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, previstas na legislação vigente e em normas específicas, conforme art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021;
- c) tem pleno conhecimento e concorda com todas as condições estabelecidas no ato convocatório e em seus anexos, bem como tomou ciência de todas as informações e condições locais necessárias ao cumprimento das obrigações objeto, nos termos do art. 67, VI, da Lei nº 14.133/2021;
- d) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, em conformidade com o art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 68, VI, da Lei nº 14.133/2021;
- e) não mantém empregados em condição de trabalho degradante ou forçado, observando-se o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- f) está ciente de que, para fins de execução da contratação decorrente deste ato convocatório e em razão de obrigações legais, especialmente as previstas na Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), na legislação de licitações e nas determinações dos órgãos de controle, a ARES-PCJ terá acesso aos dados pessoais de seus representantes, tais como CPF, RG, telefone, endereço físico e eletrônico, bem como quaisquer outros dados pessoais fornecidos no âmbito da execução contratual. Esses dados poderão ser tratados pela ARES-PCJ, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), inclusive para atendimento a exigências e solicitações de órgãos de controle interno e externo;
- g) não possui fatos impeditivos à sua participação, declarando, ainda, que:
  - g.1) não é pessoa física ou jurídica impedida de participar de licitação em decorrência de sanção que lhe tenha sido imposta;
  - g.2) não mantém vínculo técnico, comercial, econômico, financeiro, trabalhista ou civil com dirigente da ARES-PCJ ou com agente público que atue na licitação, na fiscalização ou na gestão da contratação, ou que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de tais pessoas;

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026

Assinatura do Responsável Legal

**ANEXO IV - INSTRUMENTO DE CONTRATO**  
**CONTRATO Nº XX/XXXX**

**CONTRATANTE:**

**AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ – ARES-PCJ**

**CONTRATADA:**

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

**VALOR:**

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

**PRAZO:**

24 (vinte e quatro) meses

**OBJETO:**

Serviço de fornecimento de *Coffee Break* para eventos institucionais realizados na sede da ARES-PCJ.

**DIPLOMA LEGAL:**

O presente contrato sujeitar-se-á às normas estabelecidas pela Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), com suas devidas atualizações e, em especial, por seu Título III – DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, bem como à Resolução ARES-PCJ nº 531, de 12 de dezembro de 2023, que regulamenta a aplicação da referida Lei para as licitações e contratações públicas realizadas no âmbito da ARES-PCJ.

**PROCESSO INTERNO:**

Dispensa de Licitação nº XX/XXXX

**GESTOR DO CONTRATO:**

XXXX / XXXX (supl.)

**FISCAL DO CONTRATO:**

XXXX / XXXX (supl.)

**JUSTIFICATIVA:** Considerando a importância de proporcionar uma recepção de qualidade aos participantes e convidados dos encontros, reuniões e cursos promovidos pela ARES-PCJ; considerando, ainda, que muitos eventos possuem duração prolongada e contam com participantes provenientes de diferentes municípios da área de atuação da Agência, consistindo a oferta de recepção adequada em medida de suporte logístico essencial à boa condução das atividades, torna-se imprescindível a presente contratação de fornecimento de serviço de *buffet*, que visa não apenas proporcionar conforto e satisfação aos presentes, mas também reforçar a imagem profissional e o padrão de qualidade que a Agência se compromete a manter na realização de seus eventos.

**INSTRUMENTO DE CONTRATO**  
**CONTRATO Nº XX/XXXX**

*Contratação de empresa para fornecimento de Coffee Break para eventos institucionais realizados na sede da ARES-PCJ, **que entre si celebram Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá e XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.***

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado, **AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ (ARES-PCJ)**, associação pública na forma de consórcio público de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 13.750.681/0001-57, com sede na cidade de Americana, Estado de São Paulo, na Av. Paulista, nº 633, Jardim Santana, CEP. 13.478-580, representada por seu Presidente, **XXXX**, nacionalidade, estado civil, profissão, inscrito(a) no CPF/MF nº XXX.XXX.XXX-XX, portador(a) do RG nº XX.XXX.XXX-X SSP/SP, residente e domiciliado(a) na cidade de XXXX, Estado de XXXX, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, **XXXX**, inscrita no CNPJ/MF nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com sede na cidade de XXXX, Estado de XXXX, na Rua/Avenida XXXX, Bairro XXXX, nº XXXX, CEP. XX.XXX-XXX, neste ato representada por seu Representante Legal, **XXXX**, nacionalidade, estado civil, profissão, inscrito(a) no CPF/MF nº XXX.XXX.XXX-XX, portador(a) do RG nº XX.XXX.XXX-X SSP/SP, residente e domiciliado(a) na cidade de XXXX, Estado de XXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si certa e ajustada a celebração do presente contrato, com as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem por objeto o fornecimento fracionado de buffet de *coffee break* para os eventos realizados na sede da **CONTRATANTE** ao longo de 24 (vinte e quatro) meses. Trata-se de bem comum, cujo padrão e qualidade pode ser objetivamente definido por meio de especificações usuais de mercado.

<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Unid.</b>	<b>Qtde</b>
01	<i>Coffee Break</i> com 4 opções salgadas, 1 opção doce, 1 opção petit four, 1 opção vegana (10% das pessoas), Suco. Divididos em 60 eventos com público entre 15 e 130 pessoas	Unidade por Pessoa	4400

1.2. O objeto contratual compreende o fornecimento, acondicionamento, transporte e entrega dos alimentos e bebidas componentes do *buffet de coffee break*.

1.3. A **CONTRATADA** será responsável por garantir o número adequado de alimentos e bebidas para atender adequadamente à demanda de cada evento. A **CONTRATANTE** realizará o acompanhamento dos eventos para assegurar que o número de alimentos e bebidas esteja em conformidade com o número de participantes.

1.4. Para cálculo da média mínima de consumo por pessoa a cada *coffee break*, considerar-se-á o seguinte quantitativo:

- a) 6 (seis) unidades salgadas variadas (pão de queijo e outros salgados);
- b) 3 (três) unidades doces;
- c) 3 (três) unidades *petit four*; e
- d) 250 (duzentos e cinquenta) mililitros (ml) de suco.

1.5. A **CONTRATADA** deverá oferecer cardápio com alternativas para escolha da **CONTRATANTE** contendo, no mínimo:

- a) 2 (duas) opções de lanches em pão brioche;
- b) 2 (duas) opções de lanches veganos em minipão francês.
- c) 4 (quatro) opções de minissalgados assados;
- d) 4 (quatro) opções de minissalgados fritos.
- e) 1 (uma) opção de minitorta;
- f) 1 (uma) opção de carolina recheada;
- g) 2 (duas) opções de bolo; e
- h) 1 (uma) opção de doce de padaria.

1.6. Para os itens do cardápio, serão consideradas as seguintes sugestões:

- a) **Salgados:** Pão de queijo, croissant (presunto e queijo), esfiha, panhoca, quiche, mini pizza, pastel folhado, coxinha, bolinha de queijo, kibe e risoles;
- b) **Lanche:** Bauruzinho de pão brioche e lanche vegano com patê de palmito e batata em pão francês;
- c) **Doces:** Mini torta (morango ou limão), carolinas recheadas, mini muffins, bolo (cenoura com chocolate, chocolate, milho, formigueiro); e
- d) **Suco:** Caju, Manga, Maracujá, Laranja, Uva e Abacaxi.

1.7. As entregas deverão ocorrer na sede da **CONTRATANTE**, situada na Avenida Paulista, 633, Jardim Santana, Americana-SP, CEP 13478-580.

1.7.1. As entregas deverão ocorrer, conforme solicitação da **CONTRATANTE**, às **8h00** ou às **12h00**, a depender do turno dos eventos, sendo vedados atrasos por quaisquer motivos, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

1.8. A **CONTRATANTE** enviará à **CONTRATADA** com até 5 (cinco) dias de antecedência a solicitação formal para prestação dos serviços a cada evento, contendo data, horário e local de realização.

1.8.1. O quantitativo estimado de participantes e a definição dos itens do cardápio do *buffet* de *coffee break* serão confirmados com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da realização do evento.

1.9. A **CONTRATADA** deverá entregar os itens solicitados na data e horário pré-definidos e em temperatura e demais condições próprias para consumo humano.

1.10. O preparo dos itens deverá ocorrer no estabelecimento da **CONTRATADA**, em estabelecimento devidamente regularizado e autorizado o funcionamento pelo órgão competente da Prefeitura Municipal para atividades de manipulação de alimentos, facultando-se à **CONTRATANTE** a realização de fiscalização a qualquer tempo.

1.10.1. Não é permitido o uso das instalações da **CONTRATANTE** para produção, cocção, aquecimento e acondicionamento dos produtos.

1.11. Os alimentos deverão ser acondicionados em embalagens adequadas, íntegras e próprias para transporte, garantindo higiene, conservação e temperatura adequada para consumo humano, observadas as normas sanitárias vigentes. Os sucos deverão ser entregues prontos para consumo humano, em temperatura refrigerada.

1.11.1. A **CONTRATADA** deverá observar e incorporar práticas sustentáveis que minimizem impactos ambientais e promovam o uso racional dos recursos. As embalagens, quando possível, deverão ser de material recicláveis, biodegradáveis ou compostáveis.

1.12. O prazo de entrega do objeto será definido na solicitação da **CONTRATANTE**, sendo que a **CONTRATADA**, toda vez que solicitada com o prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas, nos termos da subcláusula 1.8.1, deverá entregar os itens do *buffet* na data e horário pré-estabelecidos na solicitação.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

2.1. Para efeito de modelo de gestão e controle da execução contratual, este contrato será acompanhado por 01 (um) gestor e 01 (um) fiscal, atendendo ao disposto no art. 83, I, da Resolução ARES-PCJ nº 531/2023.

2.1.1. Compete ao gestor do contrato, dentre outras atribuições previstas no art. 15 da Resolução ARES-PCJ nº 531/2023:

I - manter o acompanhamento regular e sistemático do instrumento contratual;

II - analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes;

IV - realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato.

2.1.2. Compete ao fiscal do contrato, dentre outras atribuições previstas no art. 16 da Resolução ARES-PCJ nº 531/2023:

I - registrar todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização de faltas ou defeitos observados;

II - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

III - verificar a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes;

IV - fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, com a conferência das notas fiscais e documentações exigidas para o pagamento, encaminhando ao gestor de contrato para ratificação.

2.2. O recebimento provisório ocorrerá no ato da entrega do objeto na data do evento, após a verificação da qualidade e quantidade, para efeito de verificação de sua conformidade com as especificações constantes na autorização de fornecimento, neste instrumento contratual, no Termo de Referência e na proposta comercial.

2.3. O recebimento definitivo ocorrerá após a entrega da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, e após a realização da reunião / evento e consequente aceitação da **CONTRATANTE** com ateste do fiscal do contrato.

2.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, mesmo antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento contratual, no Termo de Referência ou na proposta comercial, devendo a **CONTRATADA** refazê-los no prazo de até 02 (dois) dias úteis, a contar da notificação, sem prejuízo de outras penalidades.

2.5. A fiscalização não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e não implicará em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com os arts. 119 e 120 da Lei federal nº 14.133/2021.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O valor total do contrato será de **R\$ XXXXXXXXXXX (xxxxxxxxxxxxxx)**, sendo que o desembolso corresponderá ao quantitativo fornecido em cada ocasião e o pagamento será

efetuado a partir da realização de cada evento solicitado, em até 5 (cinco) dias corridos, contados da data do ateste definitivo dos itens solicitados pela **CONTRATANTE**.

3.3. Em caso de enquadramento, a **CONTRATADA** deverá destacar no documento fiscal o valor de Imposto sobre a Renda a ser retido na fonte, conforme a Instrução Normativa RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023, que alterou a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, onde os órgãos da administração pública direta dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive suas autarquias e fundações, ficam obrigados a efetuar a retenção de IRRF sobre os pagamentos efetuados às pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil, conforme Tabela do Anexo I da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012; caso a **CONTRATADA** usufrua de benefícios como isenção, não incidência ou alíquota zero, deverá informar e comprovar seu enquadramento legal no documento fiscal.

3.4. Havendo atraso no pagamento superior a 30 (trinta) dias do vencimento da fatura, por parte da **CONTRATANTE**, incidirá correção monetária da parcela, calculada segundo a variação do IPCA/IBGE, “pro rata die”, devida entre o dia do vencimento até a data do pagamento.

3.5. A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar as mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços ora contratados até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, nos termos do art. 125 da Lei federal nº 14.133/2021.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1. O prazo do contrato será de **24 (vinte e quatro) meses**, contados da assinatura da Ordem de Serviço, podendo sofrer prorrogações, desde que atendidos os requisitos da Lei nº 14.133/2021.

4.1.1. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente.

4.2. Será utilizado o índice IPCA/IBGE “pro rata die”, ou qualquer outro que o substitua, como índice oficial, em caso de prorrogação do prazo do contrato, quando do momento de eventual reajuste, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos, nos termos dos arts. 25, § 7º, e 92, § 3º da Lei federal nº 14.133/2021.

4.2.1. Para fins de eventual prorrogação, a **CONTRATADA** deverá manter todas as condições de habilitação, em cumprimento ao disposto no § 4º, do art. 91, da Lei federal nº 14.133/2021, sob pena do contrato não poder ser prorrogado.

4.3. Findo o prazo de vigência do contrato, haverá a presunção de que a **CONTRATADA** adimpliu com suas obrigações contratuais, todavia, permanece resguardado o direito da **CONTRATANTE** de adotar as medidas cabíveis caso verifique que a **CONTRATADA** não tenha adimplido com todas suas obrigações ao fim do contrato, no prazo de até 02 (dois) anos.

## CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO

5.1 O serviço contratado foi especificado por meio de especificações usuais de mercado de forma que a execução ocorrerá nos termos do art. 6º, inciso XIII, c.c. inc. II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

## CLÁUSULA SEXTA – DO CRÉDITO PARA CORRER AS DESPESAS

6.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta das rubricas *Custeio Administrativo nº 010101.0412510012.001 - 3.3.90.30.00 - Consumo*, da Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá, observada a ordem cronológica dos pagamentos proposta pela Resolução ARES-PCJ nº 531/2023.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS GARANTIAS

7.1. Para fins do disposto nos arts. 96 e seguintes da Lei federal nº 14.133/2021, para a execução deste contrato, a **CONTRATANTE** não exigirá da **CONTRATADA** nenhuma garantia que assegure a plena execução do disposto neste contrato.

## CLÁUSULA OITAVA – DOS RISCOS E RESPONSABILIDADES

### 8.1. Incumbe à **CONTRATADA**:

- a) executar fielmente o contrato, prestando os serviços descritos de acordo com as especificações expostas na Cláusula Primeira deste instrumento, e em perfeitas condições ao fim a que se destinam, de forma adequada, meticulosa e constante, mantendo a qualidade dentro dos padrões estabelecidos;
- b) atender, em até 48 (quarenta e oito) horas, às solicitações da fiscalização da **CONTRATANTE**;
- c) sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da **CONTRATANTE**, prestando, sempre que preciso, esclarecimentos sobre os serviços prestados, e fornecendo toda e qualquer orientação necessária para a perfeita utilização;
- d) responder pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, sendo que a fiscalização pela **CONTRATANTE**, exercida por força deste contrato, não exime a responsabilidade da **CONTRATADA**;
- e) guardar absoluto sigilo acerca de todas as informações relativas ao objeto deste contrato recebidas da **CONTRATANTE**;
- f) prestar à **CONTRATANTE**, sempre que preciso, os esclarecimentos sobre os serviços

prestados, e fornecendo toda e qualquer orientação necessária ao bom desenvolvimento das atividades;

g) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando da contratação;

h) incumbir-se do pagamento do salário dos profissionais e todos os encargos e demais despesas decorrentes da execução do objeto da presente contratação, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, por mais especiais que sejam, e mesmo que não expressas na presente contratação;

i) manter a execução do contrato mesmo em caso de inadimplência por parte da CONTRATANTE, desde que não seja superior a 02 (dois) meses;

j) não manter em seu quadro de funcionários menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e qualquer menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

k) não subcontratar a prestação dos serviços objeto deste contrato;

l) observar, em especial, o disposto no Capítulo II da Lei federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) sempre que a execução do objeto contratual envolver tratamento de dados pessoais, devendo adotar as medidas de segurança, técnicas e administrativas cabíveis para garantir a proteção desses dados e resguardo de seu titular;

m) cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz;

n) comunicar à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, os motivos que impossibilitaram a entrega do produto ou a execução dos serviços; e

o) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

#### 8.1. Incumbe à **CONTRATANTE**:

a) efetuar pagamento à CONTRATADA pelos serviços prestados de acordo com o prazo estabelecido no contrato;

b) emitir Ordem de Serviço à CONTRATADA para a execução do objeto deste contrato;

c) notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do serviço para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

d) proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução deste contrato, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e/ou endereço de cobrança e responsável legal; e

e) responder a todas solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, no prazo de 1 (um) mês, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.

8.2. Conforme preceitua o *caput* do art. 115 da Lei federal nº 14.133/2021, cada uma das partes responderá pelas consequências da respectiva inexecução total ou parcial do contrato.

8.3. A ocorrência de eventos supervenientes à assinatura deste contrato, como força maior ou caso fortuito, capazes de afetar o equilíbrio econômico-financeiro inicial, poderá ensejar a prolação de termo aditivo de comum acordo entre as partes, na forma do art. 124, II, “d”, da Lei federal nº 14.133/2021.

8.4. A CONTRATADA poderá exercer a faculdade do art. 131, parágrafo único, da Lei federal nº 14.133/2021 durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, sendo a solicitação de reequilíbrio apreciada pela CONTRATANTE no prazo de 10 (dez) dias.

8.5. As cláusulas econômico-financeiras e monetárias poderão ser alteradas apenas em comum acordo, em termo aditivo próprio, consoante §1º, art. 104, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.6. Por caracterizarem superfaturamento, ficam vedadas alterações de cláusulas financeiras que acarretem recebimentos contratuais antecipados, distorções do cronograma físico-financeiro, prorrogações injustificadas do prazo contratual com custos adicionais para a CONTRATANTE ou reajustes irregulares de preços.

8.7. A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento, e não poderá onerar o objeto do contrato, nem restringir a regularização e o uso das obras das edificações, inclusive perante o registro de imóveis.

## CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

9.1. A **CONTRATADA** será responsabilizada administrativamente pela prática de quaisquer das infrações descritas no art. 155 da Lei federal nº 14.133/2021, aplicando-se as sanções de:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.1.1. O percentual da multa poderá ser de 3% (três por cento) ou 10% (dez por cento), incidente sobre o valor total da adjudicação ou contratação, nas hipóteses definidas no art. 109 da Resolução ARES-PCJ nº 531/2023.

9.2. O procedimento sancionatório observará o disposto na Resolução ARES-PCJ nº 531/2023 (Capítulo IV – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS).

9.2.1. A **CONTRATADA** será notificada da instauração do procedimento sancionatório para apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, sendo-lhe facultado apresentar rol de eventuais provas que deseja produzir, de forma fundamentada, para deliberação e exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.

9.2.2. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis, a **CONTRATADA** poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

9.2.3. Serão aceitos documentos assinados digitalmente, atendidas as exigências mínimas para utilização de assinaturas eletrônicas.

9.2.4. Os prazos serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento, conforme art. 183 da Lei nº 14.133/2021.

9.2.5. Não existindo disposição em contrário, os atos processuais devem ser praticados pela notificada no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.3. Dos atos decorrentes da aplicação das sanções administrativas caberá recurso e pedido de reconsideração, nos termos disciplinados nos arts. 165 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

9.4. As penalidades não serão aplicadas diante de força maior ou caso fortuito, acordo entre as partes ou razões de interesse público devidamente justificadas, bem como nas situações elencadas no art. 137, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

9.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia eventualmente prestada, ou será cobrada judicialmente.

9.6. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela **CONTRATADA** por ocasião deste contrato, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, sem prejuízo da extinção contratual.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO

10.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, conforme art. 137 da Lei federal nº

14.133/2021, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas à desapropriação, desocupação ou servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - razões de interesse público devidamente justificadas;

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social ou aprendiz.

10.2. A **CONTRATADA** terá direito à extinção do contrato nas hipóteses do §2º, do art. 137, da Lei federal nº 14.133/2021.

10.3. A rescisão contratual pela **CONTRATANTE** será formalmente motivada nos autos do processo, cabendo à **CONTRATADA**, caso queira, apresentar defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da notificação, restando assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1. Este contrato poderá, por iniciativa das partes, e respeitada a legislação pertinente, sofrer modificações quanto a sua abrangência ou conteúdo, através da celebração de termos aditivos, os quais regularão, inclusive, os casos omissos.

11.2. Este contrato se vincula aos termos da Lei federal nº 14.133/2021; da Lei federal nº 12.846/2013 (Anticorrupção), no tocante à celebração, a critério da Presidente, autoridade máxima da **CONTRATANTE**, acordo de Leniência com as pessoas jurídicas responsáveis pela prática de atos descritos na Lei, nos termos dos arts. 5º, IV; 16 e 17; bem como da Dispensa

de Licitação nº 25/2024.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO

12.1. Conforme §4º, do art. 91, da Lei federal nº 14.133/2021, a formalização deste contrato importa na afirmativa, pela **CONTRATADA**, da inexistência de impedimento de qualquer natureza para o estabelecimento de relação jurídica com a **CONTRATANTE**.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Para fins de atendimento ao disposto nos arts. 92 e 94 da Lei federal nº 14.133/2021, este contrato e eventuais aditivos serão disponibilizados no sítio eletrônico da **CONTRATANTE** e divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

13.2. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora, na forma indicada no art. 110 da Resolução ARES-PCJ nº 531/2023, sem prejuízo da extinção unilateral do contrato e aplicação das sanções cabíveis pela **CONTRATANTE**.

13.3. As partes elegem, de comum acordo, o foro da cidade de Americana para dirimir dúvidas ou pendências oriundas deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um mesmo e único fim, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Americana, XX de xxxxx de XXXX.

CONTRATANTE:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Presidente da ARES-PCJ

CONTRATADA:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Testemunhas:

Carlos Roberto de Oliveira  
RG nº 32.xxx.181-7

Dalto Favero Brochi  
RG nº 11.xxx.976-X

De acordo com os termos do contrato:

**JOÃO VICTOR DE FREITAS VELLOSA**  
**OAB/SP 527.600**  
Procurador Jurídico da ARES-PCJ